



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.405, DE 23 DE JULHO DE 2013.

Altera a Lei n.º 4.855, de 22 de Dezembro de 2010, que Reconhece o “Loteamento Residencial Rio Tigre” como de interesse social para fins de parcelamento.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 3.º da Lei n.º 4.855, de 22 de Dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º Os lotes do “Loteamento Residencial Rio Tigre” deverão ser comercializados ao valor de R\$ 21.440,00 (vinte e um mil, quatrocentos e quarenta reais), cada e, as casas ao valor máximo de R\$ 75.060,00 (setenta e cinco mil e sessenta reais), perfazendo o total de R\$ 96.500,00 (noventa e seis mil e quinhentos reais) por imóvel, sendo que tal importância será o teto para os 80% (oitenta por cento) dos imóveis, destinados ao Município.

§ 1.º

§ 2.º Os lotes, não reservados aos indicados pelo Município, serão comercializados no limite dos valores do Programa Minha Casa Minha Vida, ou seja, R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), e sofrerão reajustes de acordo com o programa, sendo a destinação dos mesmos a critério do Loteador.

.....” (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 23 de Julho de 2013.

Paulo Alfredo Polís
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: (54) 3520 7000

99700-000 Erechim – RS